

6	MOTORISTA DE AUTOMÓVEIS OFICIAL – CBO 7823-05	POSTO	8	12	R\$ 5.828,34	R\$ 46.626,72	R\$ 69.940,08	R\$ 559.520,64
7	DIÁRIA INTERMUNICIPAL	DIÁRIA	192	-	R\$ 165,98	-	-	R\$ 31.868,16
8	DIÁRIA INTERESTADUAL	DIÁRIA	15	-	R\$ 289,74	-	-	R\$ 4.346,10
9	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO – CBO 3341-15COM ADICIONAL NOTURNO.	POSTO	3	12	R\$ 3.629,42	R\$ 10.888,26	R\$ 43.553,04	R\$ 130.659,12
10	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO – CBO 7824-10COM ADICIONAL NOTURNO.	POSTO	3	12	R\$ 5.133,98	R\$ 15.401,94	R\$ 61.607,76	R\$ 184.823,28
VALOR TOTAL DO LOTE 01								R\$ 4.052.563,02

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 18 de dezembro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa – Secretário de Estado de Educação e Cultura – Pelo Órgão Gestor Rondineli Barros de Lima – Lopes Serviço e Comércio Ltda. – EPP – Prestador de Serviço

SEFAZ

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENZA

**PORTRARIA SEFAZ N° 751, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aprova os valores de base de cálculo e estabelece prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2026. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.059-P, de 5 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023; e CONSIDERANDO a COMUNICAÇÃO INTERNA N° 258/2025/SEFAZ – DETIT (SEI 0018744195) exarado pelo Departamento do ITCMD/IPVA/TAXAS; CONSIDERANDO o Despacho nº 1630/2025/SEFAZ – CGSARE (SEI 0018757270) exarado pela Secretaria Adjunta da Receita Estadual – SARE; e Considerando o constante dos autos do processo nº 0715.012505.00098/2025-31.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria aprova o valor da base de cálculo para lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2026, conforme Anexo Único.

Art. 2º O imposto a ser recolhido será o resultante da aplicação da alíquota prevista no art. 25 da Lei Complementar nº 483, de 17 de dezembro de 2024, sobre a base de cálculo indicada no Anexo Único de acordo com o tipo, marca e modelo do veículo.

Art. 3º O pagamento do IPVA poderá ser efetuado em cota única ou em até cinco parcelas, de acordo com o algarismo final da placa, nos seguintes prazos:

Veículos com final de placa	Vencimento da cota única ou 1ª cota	Vencimento da 2ª cota	Vencimento da 3ª cota	Vencimento da 4ª cota	Vencimento da 5ª cota
1 e 2	30/01/2026	27/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	29/05/2026
3 e 4	27/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	29/05/2026	30/06/2026
5 e 6	31/03/2026	30/04/2026	29/05/2026	30/06/2026	31/07/2026
7 e 8	30/04/2026	29/05/2026	30/06/2026	31/07/2026	31/08/2026
9 e 0	29/05/2026	30/06/2026	31/07/2026	31/08/2026	30/09/2026

§ 1º O pagamento do imposto em cota única, até o vencimento, terá redução de 10% (dez por cento), conforme § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 483, de 2024.

§ 2º Em caso de parcelamento, o valor de cada cota obedecerá aos seguintes critérios de amortização:

I – em cinco parcelas, cada cota corresponderá a 20% do imposto devido;

II – em quatro parcelas, cada cota corresponderá a 25% do imposto;

III – em três parcelas, a primeira cota corresponderá a 33,34%, as segunda e terceira cotas corresponderão a 33,33% do imposto devido, respectivamente;

IV – em duas parcelas, cada cota corresponderá a 50% do imposto;

§ 3º O Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT estabelecerá os valores das parcelas do imposto, que não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º O pagamento de qualquer parcela exclui a possibilidade de emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE cota única.

§ 5º O atraso em qualquer parcela veda a emissão da Certidão Negativa.

§ 6º Em caso de transmissão da propriedade do veículo a qualquer título no transcorrer do exercício, o pagamento do IPVA deverá ser efetuado em cota única antes de sua transferência ao novo proprietário, considerando-se vencidas, nesta data, as cotas não liquidadas, não se aplicando os prazos previstos no caput deste artigo.

§ 7º A transferência do veículo decorrente de herança fica condicionada a apresentação do alvará judicial, nos casos de inventário judicial, ou de apresentação de certidão de quitação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, para os inventários extrajudiciais, e ao pagamento do IPVA na forma do § 5º do art. 30 da Lei Complementar nº 483, de 2024, conforme o caso.

Art. 4º Para o pagamento do imposto o proprietário deverá emitir o DAE exclusivamente pelo site [www.detran.ac.gov.br](http://www.detran.ac.gov.br).

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda em conjunto com o Departamento Estadual de Trânsito poderá remeter aos proprietários de veículos automotores o DAE devidamente preenchido.

§ 2º O envio do DAE tem caráter meramente auxiliar devendo o pagamento do imposto ser realizado pelo contribuinte ou responsável independentemente de seu recebimento.

§ 3º Após a data para pagamento prevista na tabela do artigo anterior, o DAE será emitido com acréscimo dos encargos legais cabíveis para pagamento até o dia posterior ao da emissão.

§ 4º Na hipótese de débito vencido há mais de três meses, o DAE poderá ser emitido para pagamento até o último dia útil do mês de emissão.

§ 5º Não havendo o pagamento espontâneo, o IPVA será lançado de ofício pela Administração Tributária acrescido de encargos moratórios conforme incisos I e II do art. 29 da Lei Complementar nº 483, de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 17 de dezembro de 2025.